

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 17.04.75  
Hora 14:50

PROC. N.º 142/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montehegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
LUIZA ANNA DE OLIVEIRA, contra  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

*T. de Figueiredo*

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE CEÇÃO AO F.G.T.S.C/ EFEITO RETROATIVO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Concl  
liação e Julgamento da Justiça do Trabalho  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 142/75

Em 15/04/75

LUIZA ANNA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Prof. Formação Técnica, domiciliada e residente na cidade de Montenegro, portadora da carteira/ profissional nº52.258, série 88º, admitida em 01.04.52;

servidor (a) do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA "SESI" - Departamento Regional do Rio Grande do Sul, com sede à Travessa Fco. Leonardo Truda, 40 - 6º andar, em Porto Alegre, pretendendo - optar pelo FGTS, instituído pela Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1.966, com efeito retroativo a contar de 1º de janeiro de 1.967, de acordo com a Lei nº 5.958 de 10 de dezembro de 1.973, regulamentada pelo Decreto nº 73.423 de 07 de janeiro de 1.974, respeitosamente requer a V. Exa. a homologação da presente DECLARAÇÃO DE OPÇÃO que óra faz, com fundamento nos citados diplomas legais.

Junta ao presente, em duas vias, a DECLARAÇÃO devidamente assinada pelo peticionário (a), e também pelo empregador, que com ela concorda, e que apõe o seu " De Acordo " neste requerimento.

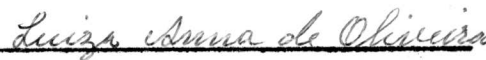
N. Termos

P. E. Deferimento

Porto Alegre, 02 de abril de 1.975.

De Acordo

  
Luiz Octávio B. D. Vieira  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL

  
Luiza Anna de Oliveira

**CERTIDÃO**

que foi designado o dia 17 de abril de 1975 às 14:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 15 de abril de 1975

RECEBI



Therézinha de Figueiredo  
Dna. Therézinha de Figueiredo

3/8

# DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, LUÍZA ANNA DE OLIVEIRA  
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, série 88º

n.º 52.258, empregado da empresa SERVIÇO SOCIAL

DA INDUSTRIA - SESI -  
(nome da empresa)

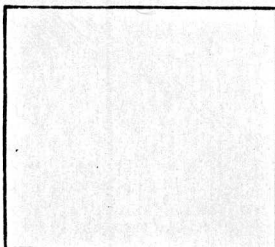
TRAV. FCO. DE LEONARDO TRUDA, 40, sita  
(endereço)

R. G. S., declaro, para todos os fins, que, nos termos da

Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, exerço, a partir de 1º de janeiro

de 1967, a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto.



Porto Alegre, 02 de abril de 1.975.

(local e data)

Luiza Anna de Oliveira

(assinatura do empregado)

DE ACORDO:

Luiz Otavio B. D. Vieira  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL

(assinatura da empresa)

TESTEMUNHAS (no caso de o empregado ser analfabeto)

1.ª) .....

2.ª) .....

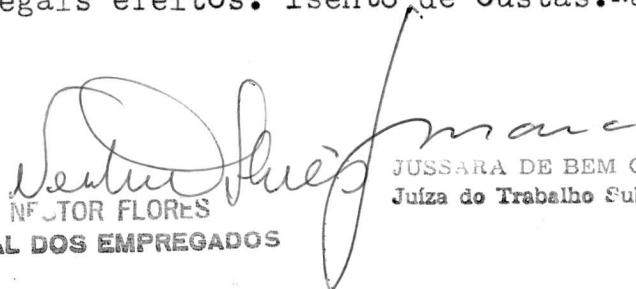
.....  
(Assinatura do responsável legal, no caso de empregado menor)

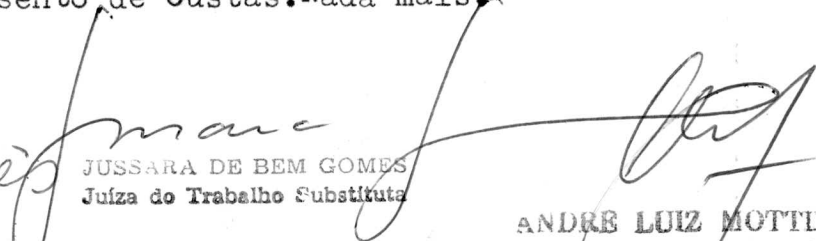



248


PROCESSO Nº 142/75.....

Aos dezesete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZA ANNA DE OLIVEIRA, requerente e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Domingos Gabriel Michelin, que juntou credencial aos autos. Pela requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção, a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na Lei 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante do SESI foi dito que concordava com a retroatividade de requerida. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isento de Custas. Nada mais.

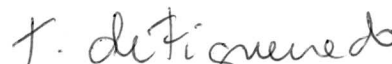
  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituta

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Luiza Anna de Oliveira  
Requerente

  
Requerida

  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



5

# SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

(Criado, organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-Lei n.º 9403, de 25-6-46)

## DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

(Sob Administração Superior da Federação das Indústrias do RS)

Ed. Formac — 6.º and. — Tr. Francisco de Leonardo Truda, 40 — Cx. Postal 2381  
Endereço Telegráfico: "SESISUL" — Telefone 25-1288 — PORTO ALEGRE

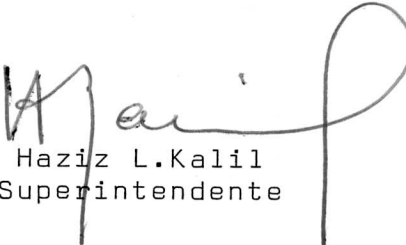
A T O N.º 3776/75

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Ato n.º 2.815/69 de 17 de abril de 1969,

D E S I G N A

o servidor DOMINGOS GABRIEL MICHELON, Delegado Regional do SESI em Montenegro, para representar na audiência de Homologação de Opção com Efeito Retroativo pelo FGTS, da servidora Luiza Anna de Oliveira, perante a J.C.J. em Montenegro, no dia 17 de abril de 1975, podendo usar de todos os poderes conferidos por lei/ao preposto do empregador.

Porto Alegre, 16 de abril de 1975.

  
Haziz L. Kalil  
Superintendente

mmp.

**CONCLUSÃO**

Em esta data, faço estes autos concluídos.

Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 17, 04, 75

*T. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Jussara*  
JUSSARA DE BEM COMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria